



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves (E.S), 06 de junho de 2019.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Colendo Plenário.

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 017, de 06 de junho de 2019, que altera o anexo único da Lei Ordinária nº 597, de 27 de janeiro de 2017.

A presente alteração legislativa se justifica devido à necessidade de promover uma readequação no que concerne ao quantitativo de servidores aptos a ser atribuída a Função Gratificada 06, haja vista não corresponder a realidade fática do Quadro Geral da Administração Pública Municipal.

A Função Gratificação instituída pela Lei Ordinária nº 597/2017 é destinada aos servidores que detêm capacitação profissional e experiência para cumprimento de outras funções/atribuições de relevância administrativa.

Diversas atribuições são essenciais para o andamento dos trabalhos da Administração Municipal, que muitas das vezes não conta com profissional capacitado para exercê-las. Desta forma, considerando que é indiscutível a necessidade de um tratamento especial a algumas áreas da Administração, em razão da sua inegável relevância pública, assim também como a continuidade da excelência do serviço prestado à comunidade pelo Município de Alfredo Chaves/ES, é imperativo a necessidade de um profissional que possa abarcar determinadas

COPIA IMPRIMIDA DE PROJETO DE LEI Nº 017/2019 de 13:52 de 14/06/19





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

funções, devido à complexidade que respectivos trabalhos exigem e a grande demanda imposta pela Administração Municipal.

Diante do exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo apreciem e aprovem o presente Projeto de Lei, ora proposto.

Atenciosamente.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
GILSON LUIZ BELLON
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves - ES



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017/2019

EMENTA: altera o anexo único, da Lei Ordinária Municipal nº 597 de 27 de janeiro de 2017.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES** (ES) aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo único da Lei Ordinária nº 597, de 27 de janeiro de 2017 passa a vigorar com a redação constante no anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 06 de junho de 2019.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017/2019

Quadro contendo as funções gratificadas, quantitativos e respectivos valores

Função Gratificada	Quantitativo	Valor
FG 1	04	R\$ 2.000,00
FG 2	03	R\$ 1.500,00
FG 3	10	R\$ 900,00
FG 4	06	R\$ 700,00
FG 5	11	R\$ 560,00
FG 6	40	R\$ 500,00

Alfredo Chaves (ES), 06 de junho de 2019.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO

Em consonância com o art. 14, da Lei Complementar Federal Nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro que o Projeto de Lei Ordinária nº 017/2019, que “altera o anexo único da Lei Ordinária nº 597, de 27 de janeiro de 2017.”, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Alfredo Chaves (ES), 06 de junho de 2019.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL





ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2017 E NOS DOIS SUBSEQUENTES, CONFORME O ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 101/2000, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Projeto de Lei Ordinária Nº 017/2019, que “altera o anexo único da Lei Ordinária nº 597, de 27 de janeiro de 2017.”, terá os seus impactos suportados pelo orçamento-financeiro com base nas seguintes informações:

A Lei Nº. 652/2018, de 19 de junho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, estabelece a projeção de crescimento real e nominal da arrecadação municipal, conforme segue.

Crescimento Nominal e Real Projetados – 2019/2021

ANO	Inflação	Crescimento Real	Crescimento Nominal/Valores Constantes.
2019	4,25%	2,63%	1,0425%
2020	4,56%	2,50%	1,0848%
2021	4,40%	2,47%	1,1283%

As projeções de inflação, crescimento real e crescimento nominal seguem as perspectivas de comportamento contempladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 652, de 19 de junho de 2018.

Para a elevação da arrecadação fiscal para o ano corrente e os dois subsequentes, serão observados os efeitos da alteração da legislação tributária, os incentivos fiscais autorizados, considerando os efeitos das alterações na legislação, na variação do índice do preços, no crescimento





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

econômico e de qualquer outro fator relevante, bem como a ampliação da base de cálculo dos tributos.

Insta salientar que, algumas medidas planejadas para proporcionar um crescimento da receita já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

I - Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais.

II - Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município; e

III - Cobrança da Dívida Ativa; e

IV - Atualização da Legislação Tributária Municipal

As metas do planejamento e o fiel cumprimento da Legislação possibilitarão a adoção da medida proposta no Projeto de Lei em tela.

Alfredo Chaves (ES), 06 de junho de 2019.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL